

D.O.E. de 04 AGO 1988 11

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO

21-8-88 *[assinatura]*

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1127 / 88
INTERESSADA : ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE 1º GRAU "S:LUÍS"
LOCALIDADE : TAUBATÉ
ASSUNTO :

HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO.

RELATOR NA CEE: SÉRGIO A.P.L.SALLES ARCURI
RELATOR NO PLENÁRIO: CONS. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 460 / 88 APROVADA EM 28 / 07 / 88

Conselho Pleno

1. - RELATÓRIO

O estabelecimento apresenta acordo firmado com a maioria absoluta dos pais de alunos do estabelecimento, para homologação, nos termos do art. 2º do Decreto nº 95.921, de 14 de abril de 1988.

2. - APRECIACÃO

O acordo apresentado atende aos requisitos exigidos pelo artigo 2º do Decreto nº 95.921.

Pelo que consta nos autos, constata-se a correção da representação legal das partes que assinam o acordo, devendo o mesmo ser homologado.

3. - CONCLUSÃO

Pelo exposto, opino pela homologação do acordo, podendo o estabelecimento praticar os valores que seguem, -- aplicando-se sobre estes valores, nos meses subsequentes, os índices legais.

Valores homologados:-

VALORES:- Cz\$

1º Grau - 1ª/4ª série.....	
MARÇO/1988:-.....	2.365,00
ABRIL/1988:-.....	3.125,00
MAIO/1988:-.....	3.430,00
JUNHO/1988:-.....	4.035,00

* .

CEE/CENE, em 07/07/88,

a) SÉRGIO A.P.L. SALLES ARCURI
RELATOR

JLS/

PROCESSO CEE Nº 1127/88

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 460/88

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 28 de julho de 1988

a) Cons^o Francisco Aparecido Cordão
Vice-Presidente em Exercício